



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

LEI Nº 1917

“Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que pertence ao patrimônio municipal e dá outras providências”

Elio Busnardo, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, *SANCIONA E PROMULGA* a seguinte *LEI* aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua *SESSÃO ORDINÁRIA* realizada no dia 22 de maio de 2000, conforme autógrafo nº 013/2000:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a OUTORGAR ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A (Banespa), concessão de direito real de uso em caráter gratuito do imóvel de propriedade do município, localizado a Rua 6, 302, e respectivo terreno com uma área total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) metros quadrados, conforme matrícula nº 4911, registro nº 4.911, registro nº 1 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, mediante as seguintes condições:

- a) - a referida concessão será até dia 31 de agosto de 2.001;
- b) - o imóvel deverá ser utilizado para a instalação da agência do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A (BANESPA);
- c) - outorgada a concessão, a entidade concessionária fluirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta lei e responderá por todos os encargos incidentes sobre o mesmo, inclusive quanto às obras e serviços necessários à sua manutenção e conservação;
- d) - a concessionária, não poderá dar ao imóvel objeto da concessão destinação adversa daquela estabelecida por esta lei;
- e) - caso o Poder Executivo, necessitar do imóvel para outro fim, deverá notificar ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A (BANESPA), com 90 dias de antecedência;
- f) - findo o prazo de concessão, ou verificada a sua retrocessão, o imóvel será integralmente reintegrado na posse da Prefeitura, inclusive com as benfeitorias nele instaladas ou edificadas, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

qualquer prévio procedimento ou notificação judicial ou extra-judicial.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 2000.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

ELIO BUSNARDO

Prefeito Municipal

JAMIL SERON

Diretor de Secretaria